Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 1005, DE 07 DE A BRIL DE 1970.

Abre crédito especial de NCr$. 135,00 para pagamento ao guarda Mirim da Prefeitura Municipal.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial na importância de NCr$-135,00 - (cento e trinta e cinco cruzeiros novos) para pagamento ao Guarda Mirim da Prefeitura Municipal, durante o exercício de 1970.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parte da seguinte verba do orçamento vigente:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Conservação de Rodovia
Pessoal
A importância de.....NCr$-135,00

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será feito - com os recursos de que trata o artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 07 de Abril de 1 970.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nésta data.********** Laranjal Paulista, 07/04/1970.*******

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a fls. 120 do livro de registro deLeis, nº 8.********** Laranjal Pta. 070470.****

Benjamim Sposito
Escriturario da Secret.